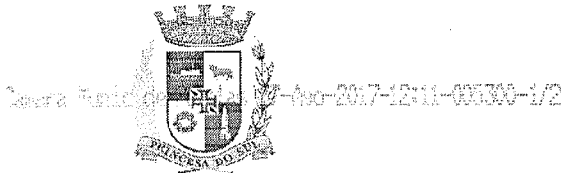


N.H
ENCAMINHADO A UNIDADE
DE APOIO AO LEGISLATIVO.

11/08/17
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 15 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 038/2017.

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob Nº <u>5300</u>
Em <u>17/08/17</u>
<u>[Signature]</u> Responsável

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA com a garantia da União e dá, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA, com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) destinado ao projeto Pelotas RS Viva Melhor, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os encargos financeiros previstos para a operação correspondem à taxa variável (LIBOR 6M) que corresponde atualmente a 1,4224 ao ano, com prazo de carência de até cinco anos e amortização de até 20 anos contados da assinatura do contrato.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Justificativa

A Prefeitura Municipal de Pelotas vem por meio deste projeto de lei, solicitar a autorização desta Casa Legislativa para contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Plata – FONPLATA com a garantia da União, visando à execução do **Projeto Pelotas RS Viva Melhor**. Este projeto tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população do meio rural e dos loteamentos Getúlio Vargas e Pestano através do financiamento destinado a melhorias da infraestrutura, ações de geração de trabalho e renda e melhorias nas condições socioambientais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção do projeto.

A partir da análise dos dados levantados com relação ao quadro socioeconômico das zonas urbana e rural de Pelotas, foi possível montar a presente proposta de desenvolvimento que está baseada nos componentes: desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural e desenvolvimento institucional.

No componente urbano, serão feitas intervenções de pavimentação, drenagem, sistema de esgoto, calçadas, iluminação pública, requalificação de praças, construção de centro comunitário e galpão de triagem de resíduos sólidos.

Neste sentido, focamos soluções naqueles bairros que apresentam graves problemas sociais, econômicos e ambientais, identificados na área das Três Vendas, na porção norte da cidade, que compreende a maior área administrativa. Trata-se, especificamente, dos loteamentos Pestano e Getúlio Vargas, com uma população de 8.581 habitantes, em situações de extrema vulnerabilidade social. Ocupando área de 330 ha (3.300.000 m²), estes dois núcleos se formaram a partir de ocupações irregulares e estão localizados em área denominada pelo Plano Diretor como porções do território do município destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística e ambiental, à regularização fundiária e à construção de habitação de interesse social.

No componente desenvolvimento rural, buscamos contemplar ações que beneficiarão uma população de 22.081 habitantes (Censo 2010), na infraestrutura viária, visando melhorar as condições de trafegabilidade, do ir e vir da população do campo, que trarão reflexos positivos no transporte da produção e nas condições de vida desta população.

Almejou-se, também, desenvolver ações que estimulem os jovens a se fixarem no meio rural através do estímulo ao lazer e ao esporte e da capacitação em áreas de interesse, tudo inserido nos mais elevados conceitos de respeito ao meio ambiente.

As propriedades são pouco mecanizadas tendo como consequência a baixa produtividade nas culturas e criações, carecendo, também, do uso de tecnologias agropecuárias diferenciadas com poucas estruturas que agregam valor aos produtos. Serão estruturadas patrulhas agrícolas e realizadas melhorias de solo e projetos de irrigação.

